

2986	114
Livro	Folhas

P

### ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

\_\_\_\_\_ No dia **nove de julho de dois mil e vinte**, perante mim, Lic. Rodrigo António Prieto da Rocha Peixoto, Notário com Cartório no Largo Barão de S. Martinho, nº13, 4º, em Braga, compareceu como outorgante: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Augusto de Jesus Oliveira Lopes de Freitas**, C.C. n.º 2866297 OZY0, válido até 25/06/2020 pela República Portuguesa, casado, natural da freguesia de Braga (S. João do Souto), deste concelho, com domicílio profissional no Largo das Carvalheiras, n.ºs 52-54, em Braga, o qual, como Presidente, outorga em representação da **“ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS VETERANOS DE GUERRA”**, NIPC 504330330, instituição particular de solidariedade social reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública, nos termos do despacho publicado no Diário da República, III Série, de 12/7/2001, com sede no Largo das Carvalheiras, n.ºs 52-54, na união das freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cividade), desta cidade, no uso dos poderes decorrentes do n.º 3 do artigo 44.º dos estatutos conjugados com os que lhe foram conferidos pela assembleia geral na sua reunião de vinte e sete de junho do corrente ano, como verifico pela respectiva ata, **de que adiante arquivo publica forma.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Consultei o registo do beneficiário efectivo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do referido documento de identificação, a qualidade invocada pela acta de tomada de posse da assembleia geral de dezoito de janeiro de dois

mil e dezanove, de que adiante arquivo publica forma. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DISSE O OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que na referida Assembleia Geral do dia sete de junho do corrente ano, regularmente convocada e funcionando segundo os preceitos legais e estatutários, foi deliberado, por unanimidade, a alteração dos artigos 17º, nº 2; 18º, nº 2 e 26.º, alíneas a), b) e d) dos estatutos da associação, mantendo embora a denominação social, a sede e o objecto. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Em cumprimento e execução do deliberado em tal assembleia geral, altera os estatutos da sua representada, os quais passam a ser os constantes de documento complementar desta escritura, elaborado de harmonia com o n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo declara conhecer perfeitamente, pelo que dispensa a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Dá por alterados os estatutos nos termos exarados. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARQUIVO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Pública forma da acta da referida assembleia geral e tomada de posse. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ O documento complementar. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ *Luís José Vieira Lourenço* \_\_\_\_\_

O Notário,

*Roberto Coelho*

Recibo/factura nº 860/001/2020 *P*



**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA  
DOS  
VETERANOS DE GUERRA**



**ESTATUTOS 27 DE JUNHO DE 2020**



## **CAPÍTULO I**

### **(Denominação, sede, âmbito territorial e duração)**

#### **Artigo 1º - Denominação**

A Associação adota a denominação de Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra, adiante designada pela sigla **APVG**.

#### **Artigo 2º - Sede**

A APVG é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede no Campo das Carvalheiras, nº54, sita na União das Freguesias de Maximinos Sé e Cidade, na cidade de Braga.

#### **Artigo 3º - Âmbito e duração**

1. A Associação tem âmbito nacional, que poderá, todavia, ser extensivo às comunidades portuguesas no estrangeiro, onde eventualmente se poderão constituir representações da APVG.
2. A sua duração será por tempo indeterminado.

#### **Artigo 4º - Princípios**

À APVG presidem, entre outros:

1. O Princípio da Democraticidade que legitima as decisões maioritárias tomadas de acordo com os presentes estatutos e obriga ao respeito dos direitos das minorias, implicando ainda, a eleição dos seus Órgãos, através de sufrágio secreto e direto nas condições estatutariamente previstas.
2. O Princípio da Independência que implica a sua não submissão a ingerências governamentais, a partidos políticos, confissões religiosas, interesses económicos ou outras organizações.

#### **Artigo 5º - Objetivos**

A Associação tem como objetivos principais:

- a) A proteção e apoio social;
- b) Promoção e defesa dos interesses de todos os seus associados;
- c) O apoio médico geral a todos os seus associados, mormente aos portadores de deficiência por Perturbações Pós –Stress Traumático de Guerra(PTSD).

#### **Artigo 6º - Atividades**

1. Para a concretização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e/ou manter:
  - a) Apoio médico, psiquiátrico e psicológico a associados e familiares;
  - b) Apoio jurídico, através de consultas;
  - c) Apoio Social – Execução e Promoção – através de: iniciativas próprias, Centros de Dia e Lares para idosos e celebração de Protocolos ou Parcerias com entidades que já detenham ou tutelem aquele tipo de estruturas;
  - d) Delegações, e a nomeação de Delegados.

2. Todo o apoio a prestar insere-se no âmbito dos objetivos da Associação, e será tendencialmente gratuito.

### **Artigo 7º - Representação regional**

1. As Delegações serão criadas por proposta da Direção Nacional, ou por requerimento de um grupo de associados não inferior a cem, e poderão ser confirmados pela Assembleia-Geral.
2. Os Delegados serão nomeados pela Direção Nacional, que poderá, se assim o entender, submeter o assunto à apreciação dos restantes órgãos.
3. A constituição, organização e funcionamento das representações regionais, são regidas pelo Regulamento do funcionamento das representações da Associação, aprovado em Assembleia-Geral.

## **CAPÍTULO II (Dos associados)**

### **Artigo 8º - Admissão**

1. Podem ser admitidos como associados da APVG:
  - a) Pessoas singulares;
  - b) Pessoas coletivas ou equiparadas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação consignados no art.º 5º do presente Estatuto, mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. O pedido de admissão, dirigido à Direção, deverá ser formulado em impresso próprio.
3. A aceitação ou recusa do pedido de admissão, é da competência da Direção Nacional e, da sua decisão, cabe recurso para a Assembleia-Geral, a apresentar no prazo de dez dias contados da data da receção da informação de recusa.

### **Artigo 9º - Categorias**

Existem as seguintes categorias de associados:

- a) Efetivos;
- b) Agregados;
- c) Simpatizantes;
- d) Beneméritos;
- e) Honorários.

### **Artigo 10º - Associados Efetivos**

São associados efetivos, os que sejam comprovadamente veteranos das Forças Armadas Portuguesas, com participação efetiva em missões de soberania nas ex-colónias portuguesas, e os que, tendo participado em missões militares internacionais incumbidas ao Estado Português, se encontrem fora do serviço ativo (reserva ou disponibilidade), obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;



#### **Artigo 11º - Associados Agregados**

São associados agregados, os que tenham afinidade familiar com um associado efetivo;

#### **Artigo 12º - Associados Simpatizantes**

São associados simpatizantes, quaisquer cidadãos que não preencham integralmente os requisitos enunciados no artigo 10º, e também não se enquadrem em nenhuma outra categoria referida no artigo 9º;

#### **Artigo 13º - Associados Beneméritos**

São associados beneméritos, aqueles que tenham apoiado economicamente e de forma relevante a Associação;

#### **Artigo 14º - Associados Honorários**

São associados honorários, aqueles que tenham prestado serviços relevantes, ou que por qualquer outro meio, deem ou tenham dado contributo decisivo para a consecução dos objetivos da Associação.

#### **Artigo 15º - Admissão de Associados**

1. A inscrição dos associados nas categorias definidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 9º, fica dependente da aceitação do seu pedido de admissão, e implica o pagamento da taxa de inscrição e respetiva quota anual, nos montantes fixados em Assembleia-geral.
2. As categorias de associados Beneméritos e Honorários, pelo seu prestígio e honra, só poderão ser atribuídas em Assembleia-geral, por proposta de qualquer dos Órgãos sociais nacionais, das Direções das Representações Regionais, ou ainda de, pelo menos, cem associados na plenitude dos seus direitos;
3. A proposta será apresentada à Direção Nacional, que elaborará o competente processo para a respetiva atribuição e esta, uma vez aprovada, dará lugar à emissão de Certificado ou Diploma Comprobativo.

#### **Artigo 16º - Qualidade de Associados**

1. A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no registo respetivo obrigatoriamente existente na Associação, é pessoal e intransmissível, e confere o direito à emissão do respetivo "Cartão de Associado".
2. Considera-se associado "na plenitude dos seus direitos", o que tenha pago as suas quotas, pelo menos até ao ano transato, e não esteja sob o efeito temporal de qualquer sanção disciplinar.

### **Artigo 17º - Direitos**

1. São direitos do associado:
  - a) Participar em todas as atividades da Associação;
  - b) Eleger os Órgãos Sociais;
  - c) Requerer a convocação das Assembleias-gerais extraordinárias nos termos do número 3, do Artigo 35º;
  - d) Exigir dos Órgãos Sociais, em Assembleia-Geral, esclarecimentos acerca das suas atividades, através de requerimentos, propostas ou moções;
  - e) Usar do direito de defesa nos processos disciplinares, incluindo o direito de recurso;
  - f) Ser eleito para os Órgãos Sociais, desde que pertença à categoria de associados efetivos;
  - g) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requirem por escrito com a antecedência mínima de 45 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. Para o exercício do direito consignado na alínea b) e f) do número anterior, os associados efetivos terão que ser associados há pelo menos um ano e serem associados na plenitude dos seus direitos nos termos do nº2 do art.º 16, e ainda serem maiores de idade.

### **Artigo 18º - Restrições**

1. Os Associados só poderão exercer ou beneficiar dos direitos consignados nos estatutos, quando tenham em dia o pagamento das suas quotas.
2. Os associados que tenham sido admitidos há menos de três meses apenas são detentores dos direitos previstos na alínea a) e) e g), os restantes direitos previstos no artigo anterior estão dependentes da passagem daquele interregno de tempo, sem prejuízo das limitações temporais previstas no artigo 17.º n.º 2 e artigo 39 n.º 2 do presente Estatuto.
3. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os associados que, mediante processo judicial ou sanção interna, tenham sido destituídos dos cargos diretivos da Associação ou de outra IPSS, ou ainda, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades no exercício das suas funções.

### **Artigo 19º - Deveres**

1. São deveres dos associados:
  - a) Comunicar a mudança de residência;
  - b) Participar, dentro das suas possibilidades e aptidões, nas atividades da Associação;
  - c) Procurar manter-se informado das ações passadas e em curso, participando em reuniões ordinárias da Direção para que tenham sido convocados, e nas Assembleias-gerais;
  - d) Integrar-se em grupos de trabalho para os quais venha a ser solicitada a sua colaboração;



- e) Desempenhar com aplicação e honestidade as funções para que haja sido eleito e contribuir, com o seu exemplo, para o bom nome e prestígio da Associação;
- f) Cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembleia-geral, e observar as orientações emanadas dos outros Órgãos nacionais;
- g) Respeitar os Órgãos Sociais democraticamente eleitos, abstendo-se de manifestações atentatórias da dignidade e integridade dos seus membros, ou seja, da própria imagem associativa;
- h) Satisfazer, pontualmente, o pagamento das suas quotas.

### **CAPÍTULO III** (Do Procedimento sancionatório)

#### **Artigo 20º - Definição**

Os associados que que desrespeitem os presentes estatutos e/ou regulamentos e normas internas da APVG será instaurado um processo disciplinar, conduzido pela Direção Nacional, que poderá culminar ou não na aplicação de sanção.

#### **Artigo 21º - Sanções**

1. As sanções são registadas em livro próprio e exclusivo para o efeito, e aplicáveis a todos os associados, independentemente da sua categoria, podem ser:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos, até dois anos;
  - c) Demissão.
2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da Direção Nacional, que poderá solicitar parecer aos restantes Órgãos Sociais.
3. A demissão é uma sanção da exclusiva competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direção Nacional, e exige o voto da maioria de dois terços dos Associados presentes na reunião em que a mesma é discutida.
4. São demitidos os associados que, por atos dolosos ou negligentes, tenham prejudicado moral e/ou materialmente a Associação.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 do presente artigo, depende da instauração de processo disciplinar a elaborar pela Direção Nacional, conforme o estabelecido no art.º 22º.
6. A infração disciplinar prescreve ao fim de um ano, contado a partir da data em que foi conhecida – se sobre a mesma não se tiver verificado qualquer iniciativa sancionatória – ou logo que cesse a qualidade de Associado.
7. A suspensão de direitos, não desobriga o associado do pagamento das quotas ou outros encargos assumidos para com a Associação.
8. Os associados só podem ser readmitidos por decisão da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção Nacional, com exceção dos associados alvo da sanção de demissão, os quais ficam impossibilitados de voltarem a readquirirem a qualidade de associados.

### **Artigo 22º - Procedimento disciplinar**

1. O procedimento disciplinar é da competência da Direção Nacional, devendo ser exercido nos sessenta dias subsequentes à data do conhecimento da infração, e o mesmo deverá iniciar-se com uma "comunicação escrita" (nota de culpa) dirigida ao mesmo, em carta registada com aviso de receção, na qual se descrevem os factos que lhe são imputados.
2. Quando a Direção Nacional ou o instrutor do processo disciplinar entenda necessário, poderá levar a cabo procedimento prévio de inquérito, de forma a aferir se existem fundamentos suficientes para a instauração de processo disciplinar.
3. A instauração de procedimento prévio de inquérito suspende o prazo referido no número um do presente artigo.
4. O Associado dispõe de dez dias úteis, contados da data de receção da notificação referida no número um, para apresentar a sua defesa por escrito, em carta registada, podendo juntar documentos, requerer as diligências que repute necessárias ao apuramento da verdade dos factos, e apresentar testemunhas até ao limite máximo de cinco, incumbindo a apresentação das mesmas ao associado.
5. Concluídas as diligências probatórias, a Direção dispõe de trinta dias para comunicar ao Associado a decisão tomada, devidamente fundamentada em documento escrito, a enviar em carta registada com aviso de receção.
6. No caso da sanção a aplicar ser a pena de demissão, deverá ser enviada cópia da comunicação da decisão final para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
7. Da decisão de demissão, pode o Associado no decurso dos dez dias seguintes à data da notificação, recorrer para a Assembleia-Geral que, na reunião imediata, e em prazo nunca superior a noventa dias deliberará, por maioria de dois terços, sobre a conformidade ou não da sanção aplicada, e providenciará o envio de cópia da decisão ao Associado.
8. O recurso previsto no número anterior, não suspende a decisão proferida pela Direção.
9. De forma a instruir o recurso apresentado junto da Assembleia-Geral, deve o Associado indiciado apresentar à Mesa da Assembleia-geral, através do seu presidente, documentação ou outras eventuais provas de defesa.
10. A aplicação de qualquer sanção, em desrespeito pelo clausulado que antecede, implica a sua nulidade.

### **Artigo 23º - Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associados:
  - a) Os que pedirem a sua demissão, devendo o respetivo pedido ser enviado em carta registada ou apresentado pessoalmente, por escrito;
  - b) Os que deixarem de pagar a sua quota durante dois anos consecutivos e as não liquidem no prazo de trinta dias após a notificação para o fazerem, salvo se tal se dever a manifesta insuficiência económica, devidamente comprovada, competindo à Direção Nacional a verificação e validação da prova.
2. O associado que, por qualquer motivo, deixar de pertencer à Associação, não terá direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação, assim como terá que a ressarcir pelo valor de bens ou serviços ainda em dívida, de que tenha beneficiado enquanto associado.



### **Artigo 24º - Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

## **CAPÍTULO IV (Órgãos sociais)**

### **Secção I (Disposições gerais)**

#### **Artigo 25º - Nomenclatura**

A Associação tem os seguintes Órgãos Sociais:

- a) - Assembleia-Geral;
- b) - Mesa da Assembleia-Geral;
- c) - Direção;
- d) - Conselho Fiscal;
- e) - Conselho Honorário.

#### **Artigo 26º - Mandatos**

- a) A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à eleição dos mesmos até trinta de novembro do último ano do quadriénio a que diz respeito o mandato antecedente;
- b) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante, o que deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição;
- c) Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- d) Quando a eleição tenha sido efetuada para além da data marcada na alínea a) anterior, a posse deverá ter lugar dentro do prazo de 30 dias posteriores à data da referida eleição.
- e) Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.
- f) O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

#### **Artigo 27º - Provimento**

- a) Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, e depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição;
- b) O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos;

- 
- c) Em caso de demissão coletiva dos Órgãos Sociais, e não havendo condições para realizar eleições gerais, em tempo oportuno, será convocada uma Assembleia-geral extraordinária urgente, para eleição de uma "Comissão Executiva de Gestão", a qual terá de ser eleita com o mínimo de três quartos dos associados presentes nessa reunião, e assegurará a gestão corrente da Associação até à efetiva realização de eleições gerais, terminando o seu mandato com a tomada de posse dos novos Órgãos Sociais eleitos;
  - d) A Comissão a que se refere a alínea anterior, será composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, cujas funções são equiparadas às atribuídas estatutariamente aos membros da Direção;
  - e) Na Assembleia-geral extraordinária convocada para eleger a Comissão referida na alínea d) anterior, deverá ser marcada a data da realização da Assembleia-geral Extraordinária Eleitoral, para a realização de eleições dos novos Órgãos Sociais.

#### **Artigo 28º - Impedimentos**

- a) É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral;
- b) Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação;
- c) Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no nº 2, deverão constar das atas das reuniões do respetivo Órgão, e serem suportadas por, pelo menos, três orçamentos dos bens ou serviços a ser fornecidos.

#### **Artigo 29º - Incompatibilidade**

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

#### **Artigo 30º - Deliberação e Funcionamento dos órgãos em geral**

- a) Os Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos Presidentes por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
- b) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate;
- c) As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
- d) Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.
- e) O competente registo será efetuado em livro próprio de cada Órgão, ou em suporte digital, devidamente identificado, que possibilite a sua impressão, arquivo e consulta.



### **Artigo 31º - Responsabilidade**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

### **Artigo 32º - Representação**

- a) Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia-Geral em caso de impossibilidade de comparência, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, acompanhada das fotocópias do cartão de associado e do respetivo documento de identificação,
- b) É admitido o voto por correspondência, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao (s) ponto (s) da ordem de trabalhos;
- c) É também admitido o voto por correspondência, para efeito de atos eleitorais;
- d) Para efeito do exercício do voto por correspondência, é necessário o envio de fotocópia do respetivo documento de identificação e o reconhecimento notarial ou equiparado da assinatura;
- e) Cada associado não pode agir em representação de mais de um associado.

### **Secção II (Assembleia-Geral)**

### **Artigo 33º - Funcionamento**

- a) A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
- b) A assembleia geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- c) A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
- d) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- e) A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
- f) A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

*Art. 34*  
↓

### **Artigo 34º - Competências da Assembleia-Geral**

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos, e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização, bem como dos Órgãos Diretivos das Representações Regionais;
- c) Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas de Gerência do exercício findo, bem como o Orçamento e Programa de Ação para o exercício seguinte, e os correspondentes Pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, de valor histórico e/ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e/ou sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma Instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações e/ou confederações;
- i) Decidir sobre a demissão e/ou recursos dos associados;
- j) Fixar o montante mínimo da quota anual, e da joia de inscrição dos associados;
- k) Deliberar sobre a atribuição da categoria de associados Honorários e/ou Beneméritos, e ratificar a nomeação dos representantes da Associação nas estruturas referidas na alínea h), a que tiver aderido;
- l) Fixar a remuneração dos membros dos Órgãos Diretivos, atentos os termos do art. 18º do Decreto-Lei 119/83, de 25 de Fevereiro, e a capacidade financeira da Associação;
- m) Aprovar os Regulamentos, nomeadamente o Regulamento Eleitoral, Regulamentos Internos, e o Regulamento do Funcionamento das Representações Regionais da Associação, bem como deliberar sobre as suas eventuais alterações.

### **Artigo 35º - Sessões**

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:
  - a). No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b). Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c). Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.



3. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 36º - Convocação**

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
  - a) afixada na sede;
  - b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

#### **Artigo 37º - Deliberações**

- a) Salvo o disposto nas alíneas seguintes, as deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes não se contando abstenções;
- b) As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do art. 34º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos dos associados presentes;
- c) No caso da alínea e) do Artigo 34.º a extinção não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos Corpos Gerentes, se declarar disposto a assegurar a continuidade da Associação, qualquer que seja o número de votos contra;
- d) Não existindo associados que queiram assegurar a continuação da Associação, a sua extinção tem que ser deliberada por dois terços de todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos;
- e) As deliberações sobre a destituição dos membros dos Órgãos Sociais, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos e, neste caso, a mesma Assembleia deverá eleger os seus substitutos para conclusão do mandato em curso.

### **Artigo 38º - Anulabilidades**

- a) Sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na Assembleia-Geral, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento;
- b) As deliberações da Assembleia-Geral sobre o exercício do direito de ação, cível ou penal, contra membros dos Órgãos diretivos, podem ser tomadas nas sessões convocadas para apreciação do "Relatório e Contas do Exercício", bem como nas de apreciação e votação do "Programa de ação e Orçamento", mesmo que a respetiva proposta não conste da Ordem de Trabalhos.

### **Artigo 39º - Votação**

- 1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3. Os associados podem ser representados por outros associados, nos termos do artigo 32.º do presente Estatuto.

### **Secção III (Mesa Assembleia-Geral)**

### **Artigo 40º - Constituição**

- a) A Mesa da Assembleia- Geral é composta por um Presidente, um primeiro e um segundo Secretários;
- b) Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-geral, competirá à Assembleia-Geral eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as funções no termo da reunião.

### **Artigo 41º - MAG/Competências**

São competências da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Representar a Assembleia-Geral;
- b) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos das Assembleias-Gerais;
- c) Convocar as Eleições;
- d) Fazer cumprir os Regulamentos Eleitorais, dando cumprimento aos Estatutos e à Lei geral;
- e) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- f) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.
- g) Dar posse aos membros eleitos para os Órgãos diretivos das representações regionais;
- h) Analisar e deliberar sobre os pedidos de demissão apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais Nacionais e diretivos das representações regionais;



- i) Fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões da Direção, quando solicitado ou julgado conveniente.

Secção IV  
(Direção)

**Artigo 42º - Constituição**

1. A Direção da Associação é constituída por um mínimo de cinco membros e máximo de nove, dos quais obrigatoriamente um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal;
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos;
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo substituído pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente;

**Artigo 43º - Competências da Direção**

Compete à Direção gerir a Associação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Orçamento e Programa de ação do ano seguinte, e submetê-los ao Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Assegurar a gestão financeira da Associação;
- c) Representar ativa e passivamente a Associação, nomeadamente em todos os atos que respeitem a prossecução do escopo associativo, ou mandar quem a represente através de procuração onde conste expressamente a competência delegada;
- d) Apreciar e deliberar sob propostas e reclamações dos associados;
- e) Receber, no início do seu mandato, e entregar no fim do mesmo, todos os valores sociais e patrimoniais, devidamente inventariados;
- f) Fomentar a criação de comissões e/ou grupos de trabalho destinados a apoiar a sua atividade;
- g) Manter atualizado o ficheiro dos associados;
- h) Manter os associados informados sobre as suas atividades;
- i) Deliberar sobre as sanções previstas nas alíneas a) e b), do número 1, do art. 21º;
- j) Propor a demissão conforme o previsto na alínea c), do número 1, do art. 21º;
- k) Deliberar sobre a demissão conforme a alínea b), do número 1, do art. 23º;
- l) Representar em Juízo ou fora dele, através do seu Presidente, podendo este delegar noutro membro de qualquer dos Órgãos;
- m) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários, incluindo a possibilidade de atribuição da condição de "carenciado" aos associados que, por manifesta e comprovada insuficiência económica, possam beneficiar da isenção do pagamento de quotas, joia de inscrição, eventuais taxas moderadoras, e da concessão de eventuais apoios de outra índole;
- n) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos Serviços, bem como a escrituração dos livros e demais documentações, nos termos da Lei;

- 
- o) Organizar o quadro do pessoal, bem como contratar e gerir os colaboradores da Instituição, incluindo os das Delegações;
  - p) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações dos Órgãos da Instituição;
  - q) Nomear Delegados;
  - r) Fomentar a criação e manutenção das Representações Regionais, de forma a promover a descentralização da Associação, aproximando-a dos seus associados, com vista à consecução dos objetivos consignados no art. 5º, bem como, quando tal se justifique, proceder ao seu encerramento.
  - s) A orientação e coordenação das atividades das Delegações da APVG;
  - t) A definição de critérios gerais de gestão financeira, na observância dos Estatutos e das normas que regem as IPSS;
  - u) Apresentar à Assembleia-Geral as contas individualizadas de cada Delegação Regional, incluídas no "Relatório e Contas" da Associação;

§ Nas matérias respeitantes às alíneas i), k), m) e r) do presente artigo, pode a direção solicitar aos outros Órgãos Sociais parecer sobre as suas propostas de decisão, se assim o entender.

#### **Artigo 44º - Competências do Presidente**

Compete ao Presidente da direção:

1. Superintender a administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
  2. Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
  3. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
  4. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, e rubricar o livro de atas da Direção;
  5. Convidar elementos estranhos à Direção, por sua iniciativa, ou por proposta de outro membro, para participar nas reuniões sempre que se revele necessário.
6. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

#### **Artigo 45º - Competências do Vice-presidente**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições, e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;

#### **Artigo 46º - Competências do Secretário**

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para a reunião da Direção;
- c) Superintender nos serviços de Secretaria;

### **Artigo 47º - Competências do Tesoureiro**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas respeitantes ao mês anterior, e manter atualizada a informação sobre a situação financeira da Associação;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

### **Artigo 48º - Competências do Vogal**

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

### **Artigo 49º - Funcionamento**

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocatória do seu Presidente, com o mínimo de cinco dias de antecedência, por qualquer meio que garanta eficácia e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês, dando também conhecimento da realização da reunião, aos presidentes da Mesa da Assembleia-Geral e do Conselho Fiscal.

### **Artigo 50º - Vinculação**

- a) Para obrigar a Associação, serão necessárias as assinaturas de dois membros da Direção, sendo sempre obrigatórias a assinatura conjunta do Presidente ou Vice-presidente, com a de qualquer outro dos membros da Direção;
- b) Nas operações financeiras são igualmente necessárias duas assinaturas, sendo sempre obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente com a do Vice-presidente ou do Tesoureiro;
- c) Nos atos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

### **Secção V (Conselho Fiscal)**

### **Artigo 51º - Composição**

- a) O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais;
- b) Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que ocorrerem vagas, e pela ordem em que tiverem sido eleitos;
- c) No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal, este pelo segundo, e o segundo por um suplente.

#### **Artigo 52º - Competências**

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a). Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b). Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c). Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
  - d). Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

#### **Artigo 53º - Funcionamento**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocatória do seu Presidente, com o mínimo de cinco dias de antecedência, por qualquer meio que garanta eficácia, e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

#### **Secção VI (Conselho Honorário)**

#### **Artigo 54º - Composição e Atribuições**

- a) O Conselho Honorário é constituído por "figuras" de relevo no tecido social afeto à Associação, nomeadamente quem tenha adquirido a distinção de associado honorário ou benemérito, sem número determinado de lugares, e que tem como principais funções, a representação honorífica da Associação e o aconselhamento, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos Órgãos Sociais, sobre assuntos relevantes para a mesma;
- b) Este Órgão é nomeado pela Assembleia-Geral, por proposta da Direção, sendo o seu Presidente eleito por consenso ou votação entre os respetivos membros, podendo decidir autonomamente o modo, a frequência, e o prazo de convocação e realização das respetivas reuniões.

### **CAPÍTULO V (Exercício dos cargos)**

#### **Artigo 55º - Condições**

- a) O exercício de qualquer cargo nos Órgãos diretivos da Associação é gratuito, mas pode, eventualmente, justificar o pagamento de despesas dele derivadas;
- b) Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos diretivos, poderão estes ser remunerados, nos montantes e condições fixadas pela Assembleia-Geral, de acordo com o preceituado na alínea I) do art. 34º.



## **CAPÍTULO VI** **(Da revisão dos estatutos)**

### **Artigo 56º - Comissão Revisora de Estatutos**

1. A Revisão dos Estatutos da APVG é sempre efetuada por uma Comissão Revisora de Estatutos (CRE) especialmente criada para o efeito, eleita em Assembleia Geral e constituída por um mínimo de 7 membros e um máximo de 11, dos quais pelo menos 75% têm que ser associados efetivos, designados da seguinte forma:

- a). 1 elemento da Direção da APVG;
- b) 1 elemento da Mesa da Assembleia Geral da APVG
- c). 1 elemento do Conselho Fiscal da APVG;
- d) 2 elementos representativos das Delegações da APVG;

2. Se a Assembleia Geral assim o determinar, podem integrar a CRE elementos externos à Associação, desde que tal inclusão tenha um motivo justificativo.

3. Na CRE cada membro dispõe de um voto.

4. A Revisão dos Estatutos da APVG é feita com a aprovação de dois terços dos membros da CRE.

5. Qualquer associado efetivo da APVG tem o direito de apresentar propostas gerais ou parciais de revisão.

6. Se na Assembleia Geral que deliberou a constituição de CRE não ficar determinado quem ocupará o cargo de Presidente da CRE, este será designado na primeira reunião da CRE.

7. Incumbe ao Presidente da CRE convocar as reuniões e coordenar a revisão dos estatutos.

### **Artigo 57º - Convocação**

1. A Revisão dos Estatutos é efetuada ordinariamente cinco anos após a publicação dos Estatutos resultantes da última Revisão.

2. A Mesa da Assembleia Geral promove a discussão pública da revisão e a eleição da CRE, como previsto no artigo 56º, decorrido o prazo disposto no número anterior.

3. O processo de Revisão dos Estatutos pode iniciar-se extraordinariamente por deliberação de Assembleia Geral.

4. Na Assembleia Geral que ficar determinado a realização de uma revisão estatutária deverá igualmente ficar determinado o prazo em que deverá ser apresentada a Proposta de Alteração Estatutária a apresentar pela CRE eleita.

5. Após a conclusão da Proposta de Alteração de Estatutos, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para o efeito para apreciação e votação da proposta de alteração de estatutos.



## **CAPÍTULO VII**

### **(Disposições diversas)**

#### **Artigo 58º - Emergência**

Em situações de manifesta e reconhecida emergência, institucional e/ou estrutural, caberá aos responsáveis dos Órgãos da Associação – Mesa da Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal – diligenciar a constituição de uma comissão "ad hoc", para análise da situação evidenciada, e a procura e implementação de providências rápidas e eficazes tendentes a debelar aquela, as quais deverão ser ratificadas em Assembleia-Geral.

#### **Artigo 59º - Dia do Veterano**

Fica consagrado como "Dia do Veterano de Guerra", o dia 20 de Outubro, cabendo à Direção Nacional, com a colaboração e participação que julgar mais convenientes, assinalar devidamente esta data marcante para os associados da APVG, promovendo as comemorações melhor adequadas à sua dignificação e relevo.

#### **Artigo 60º - Organização interna**

A organização e o funcionamento dos diversos sectores da Associação, constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direção e aprovados em Assembleia-Geral, conforme preceituado na alínea m) do art.º 34 dos Estatutos.

#### **Artigo 61º - Receitas**

São receitas da Associação:

- a) A Joia;
- b) As quotas dos associados;
- c) As participações das entidades oficiais e particulares;
- d) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- e) As subvenções, doações, legados, heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Sorteios nacionais e *merchandising*;
- h) Outras receitas.

#### **Artigo 62º - Quota**

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

### **Artigo 63º - Extinção**

- a) No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária;
- b) Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.
- c) Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

### **Artigo 64º - Continuidade dos prazos**

1. Os prazos estabelecidos nos presentes Estatutos são contínuos, salvo expressa menção em contrário.
2. Quando o prazo terminar a um Sábado, Domingo ou feriado, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### **Artigo 65º - Omissões**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Código Civil.

### **Artigo 66º - Vigência**

1. Os presentes Estatutos, resultam da revisão dos anteriores, e foram aprovados em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito.
2. No entanto, só produzirão efeito após o registo, nos termos da Lei, devendo este ser requerido no prazo máximo de trinta dias, posterior à data de ratificação da Ata da Assembleia-Geral referida no número anterior.

### **Artigo 67º - Publicação**

A Associação assegurará a publicação dos presentes Estatutos no jornal "O Veterano de Guerra", de modo a promover a sua divulgação e conhecimento junto de todos os Associados.

*António José Oliveira Lopes Freire*  
*O Utilizador*  
*António Lopes*